

públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano.

10.1.2.2.1 É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

10.1.2.2.2 A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

10.1.2.3 Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

10.1.2.3.1 Os cursos referidos no subitem anterior deste edital deverão ter toda a carga-horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

10.1.2.3.2 Os cursos lato sensu compreendidos no subitem 10.1.2.3 deste edital deverão ter sido cursados no Brasil e ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aula, distribuídas semanalmente.

10.1.2.3.3 Independente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- a) um ano para pós-graduação lato sensu;
- b) dois anos para Mestrado;
- c) três anos para Doutorado.

10.1.2.3.4 Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

10.1.2.4 O candidato que não tenha completado os três anos de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva deverá cumprir o disposto na alínea "d" do subitem 10.1.2 deste edital quanto ao tempo já exercido e apresentar declaração pessoal de que está ciente de que a não comprovação do tempo restante até o dia da posse, acarretará a sua eliminação no concurso, nos termos do § 3º, do art. 41 da Resolução nº 004/2014.

10.2 Demais informações a respeito da inscrição definitiva constarão de edital específico de convocação para essa fase.

10.2.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na inscrição definitiva deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

10.2.2 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente anexa ao recurso ou complementação dessa.

10.3 DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

10.3.1 Por ocasião da inscrição definitiva, além do envio dos documentos especificados no subitem 10.1.2 deste edital, o candidato deverá preencher o requerimento específico para "Investigação Social" e enviar, via upload.

10.3.2 O Cebraspe encaminhará ao órgão competente do Presidente da Comissão de Concurso do MPPA os documentos de cunho policial constantes do subitem 10.1.2 deste edital, bem como o formulário de investigação social, a fim de que se proceda, com o auxílio da Comissão de Concurso, à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

10.3.3 O candidato será considerado indicado ou contraindicado na sindicância da vida pregressa e investigação social, após deliberação, por maioria de votos, dos membros da Comissão de Concurso.

10.3.4 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso o candidato considerado contraindicado na sindicância da vida pregressa e investigação social.

10.3.5 Demais informações a respeito da sindicância da vida pregressa e investigação social constarão de edital específico de convocação para essa fase.

10.3.6 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na sindicância de vida pregressa e investigação social deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11 DA QUARTA ETAPA – PROVA ORAL

11.1 Serão convocados para a quarta etapa – prova oral – os candidatos aprovados na segunda etapa e habilitados na terceira etapa – inscrição definitiva e sindicância de vida pregressa e investigação social.

11.1.1 Os candidatos não convocados para a prova oral serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

11.2 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10,00 pontos e versará sobre as áreas de conhecimento estabelecidas no quadro do subitem 7.1 deste edital.

11.2.1 O(s) ponto(s) a ser(em) utilizado(s) na arguição dos candidatos será(ão) sorteado momentos antes da aplicação da prova.

11.2.2 A nota final na prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da Banca Examinadora.

11.2.3 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5,00 pontos na prova oral ou que não comparecer para a realização da prova.

11.3 A prova oral terá duração de até 20 minutos, tempo em que o candidato deverá ler e responder às perguntas que lhe forem entregues por escrito, bem como responder às arguições da Banca Examinadora, caso se fizerem necessárias.

11.4 A prova oral será realizada em sessão pública, na presença dos integrantes da Banca Examinadora, dos fiscais de sala e do operador de câmera.

11.5 Na prova oral serão avaliados os seguintes quesitos: domínio do conhecimento jurídico, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumen-

tação, o uso correto do vernáculo e a postura.

11.6 Na prova oral, o candidato será inquirido por pelo menos dois membros da Banca Examinadora.

11.7 A ordem de arguição dos candidatos será definida pela ordem crescente do número de inscrição.

11.8 A prova oral será gravada pelo Cebraspe em sistema audiovisual exclusivamente para fins de registro da avaliação. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, cópia e(ou) transcrição dessas gravações.

11.8.1 É proibido ao candidato realizar download da gravação da prova e(ou) divulgá-la para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

11.8.2 Fica assegurado ao candidato acesso à gravação da prova oral, durante prazo a ser estabelecido no edital de resultado provisório na fase, somente para fins de interposição de recurso.

11.9 Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.

11.10 No dia de realização da prova oral, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera.

11.11 Por ocasião da realização da prova oral, todos os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo que os candidatos do sexo masculino deverão apresentar-se obrigatoriamente usando terno e gravata.

11.12 Conforme Recomendação do CNMP nº 83, de 10 de agosto de 2021, fica garantida a realização de prova oral, por meio virtual, para o ingresso nas carreiras iniciais de membros do Ministério Público, quando o deslocamento para o local do exame venha a requerer a necessária utilização de transporte aéreo, terrestre ou aquático:

I – às candidatas grávidas a partir da 28ª semana de gestação;

II – às candidatas gestantes em casos de gravidez de risco, independentemente da fase de gestação, desde que o deslocamento em questão não seja recomendado pelo médico que a acompanha;

III – às candidatas em fase puerperal; e

IV – às candidatas lactantes.

11.12.1 Deverá a candidata comprovar, no prazo e na forma estabelecidos pela Comissão do Concurso, alguma das condições citadas no subitem 11.12 deste edital para fazer jus à realização da prova por meio virtual.

11.12.2 Fica assegurado à candidata o direito de fazer a prova oral presencialmente, se assim o desejar e permitirem suas condições de saúde.

11.13 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova oral deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11.14 Demais informações a respeito da prova oral constarão de edital de convocação para essa fase.

12 DA QUINTA ETAPA – PROVA DE TRIBUNA

12.1 Serão convocados para a quinta etapa – prova de tribuna os candidatos aprovados na quarta etapa – prova oral.

12.1.1 Os candidatos não convocados para a prova de tribuna estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

12.1.2 O não comparecimento do candidato à prova de tribuna será considerado como desistência do seu prosseguimento no certame, o que implicará automaticamente a sua exclusão do concurso público.

12.2 A prova de tribuna, de caráter classificatório, valerá 10,00 pontos e consistirá na sustentação oral, de até 15 minutos, em tema a ser sorteado sobre as áreas de conhecimento estabelecidas no quadro do subitem 7.1 deste edital, devendo ser aferidos pela Banca Examinadora a desenvoltura e correção do vernáculo, a capacidade de articulação (clareza na exposição fática e adequação dos termos empregados), a sistematização lógica, o conteúdo jurídico (embasamento) e capacidade de persuasão e técnicas empregadas (poder de convencimento).

12.3 A prova de tribuna será gravada em sistema audiovisual exclusivamente pelo Cebraspe para fins de registro da avaliação.

12.3.1 É proibido ao candidato realizar download da gravação da prova e(ou) divulgá-la para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

12.3.2 Fica assegurado ao candidato acesso à gravação da prova de tribuna, durante prazo a ser estabelecido no edital de resultado provisório na fase, somente para fins de interposição de recurso.

12.3.3 A prova de tribuna será realizada em sessão pública, na presença dos integrantes da Banca Examinadora, dos fiscais de sala e do operador de câmera.

12.4 A sequência de realização da prova de tribuna será estabelecida pela sequência do número de inscrição dos candidatos convocados para a fase.

12.5 A nota da prova de tribuna será a média aritmética das notas de 0,00 a 10,00 pontos, atribuídas individualmente pelos examinadores.

12.6 Por ocasião da realização da prova de tribuna, todos os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo que os candidatos do sexo masculino deverão apresentar-se, obrigatoriamente, usando terno e gravata.

12.7 Aplicam-se à prova de tribuna as disposições contidas no subitem 11.12 deste edital.

12.8 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova de tribuna deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

12.9 Demais informações a respeito da prova de tribuna constarão de edital de convocação para essa fase.

13 DA QUINTA ETAPA – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

13.1 Serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova oral e não eliminados na prova de tribuna.

13.2 O envio das imagens da documentação para fins de comprovação